

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 46

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 10 de março de 2017

MIPPE cobra criação de planos de atendimento socioeducativo

Tabira, Mirandiba e São José do Belmonte devem se adequar à legislação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos municípios de Tabira, Mirandiba e São José do Belmonte, por meio da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social, que elabore e implemente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo nos prazos estabelecidos: Tabira, até o dia 7 de abril, os outros dois municípios, 90 dias. O Plano deve prever programas socioeducativos em meio aberto, destinados ao atendimento de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

As promotoras de Justiça Ma-

noela Eleutério (Tabira) e Thinneke Hemalsteens (Mirandiba e São José do Belmonte) recomendam ainda que o programa de atendimento seja inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica), com a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas e especificação das atividades de natureza coletiva; indicação da estrutura material, recursos humanos e estratégias de segurança; política de formação dos recursos humanos; previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa; indicação da equipe técnica; adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo

(Sinase) e sua operação efetiva.

Os municípios deverão ainda cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e atualização do sistema. Em 15 dias deverão tomar pública a lista do Comdica para toda a rede local de atendimento a crianças e adolescentes. Caso não tenha grupo formado, providenciar processo eletivo, no prazo de 15 dias.

O MPPE ainda recomenda aos municípios que editem normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento, elaborem plano decenal de atendimento socioeducativo e prestem orien-

tação aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

As recomendações também estabelecem ao Comdica de Tabira a orientação de garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo. O Comdica nesses municípios também deverá definir, anualmente, o percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº12.594 de 2012, especialmente para capacitação e sistemas de informação e avaliação.

RECOMENDAÇÃO

Maraial deve suspender seleção simplificada

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomenda ao município de Maraial que suspenda a realização do Processo Seletivo Simplificado a que se refere o Edital nº001/2017, para o preenchimento de 324 vagas nas áreas de Saúde (76), Educação (150), Infraestrutura e Transporte (98 vagas). Todas as vagas são de atividades de caráter permanente, tais como médicos, assistentes sociais, motoristas, auxiliares, fisioterapeutas, professores, entre outros.

O município de Maraial deve informar ao MPPE, no prazo de 48 horas, quais medidas foram tomadas após o recebimento da recomendação, uma vez que o processo seletivo já encerrou a fase de inscrições em 2 de março, de acordo com o Edital nº001/2017, e segue para a fase de avaliação curricular e entrevista.

O promotor de Justiça de Maraial

Emmanuel Pacheco recomendou também que, no prazo de 10 dias, o prefeito de Maraial, Marcos Antônio de Moura e Silva demonstre, por meio de critérios objetivos, o permissivo legal e respectivo enquadramento de todos os 324 cargos postos à contratação temporária aos termos da lei regulamentadora local (Lei nº1.095/2008), com apoio nas Constituições Federal e Estadual de Pernambuco e na Lei Orgânica de Maraial. As informações e justificativas devem ser enviadas ao MPPE, com cópia da Lei (ou das Leis) que criou os respectivos cargos, bem como outros documentos pertinentes.

Também em 10 dias, o prefeito deve apresentar um cronograma para a realização de concurso público, objetivando a longo prazo suprir a carência dos cargos que estão sendo colocados à contratação pela abertura da seleção simplificada.

COMBATE ÀS ARBOVIROSES

Olinda deve manter serviços de controle do *Aedes aegypti*

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Olinda, Lupércio Nascimento, e ao secretário de Saúde, Luiz Marcos Araújo Júnior, que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da dengue, zika e chikungunya. O MPPE recomenda também a adoção de providências para o combate ao *Aedes aegypti*, entre elas a elaboração e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo mosquito, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo *Aedes* 2016/2017, da Secretaria de Saúde

do Estado de Pernambuco (SES).

De acordo com a promotora de Justiça de Defesa da Saúde de Olinda, Maísa Melo, nos últimos anos as arboviroses em Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças. “Apesar de ter havido uma redução de 36,1% em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (113.320), foram notificados 58.969 casos suspeitos de chikungunya em 183 municípios e no Distrito de Fernando de Noronha, além de 11.392 casos suspeitos de zika em 151 municípios e no Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no Estado, sobre os quais pouco se sabe”, ex-

plica a promotora de Justiça.

As medidas recomendadas ao prefeito e ao secretário de Saúde incluem fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento, pelos médicos, do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo a diferenciação e a notificação necessária, evitando fazer constar a informação genérica virose.

O Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti* deverá ser executado integralmente pelas gestões municipais, com a adoção de todas as medidas previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se as orientações constantes no Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue vigente.

REUNIÃO COM COORDENADORES

PGJ e membros debatem melhorias nos CAOPs

O procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Francisco Dirceu, se reuniu, na manhã dessa quarta-feira (8), com os coordenadores dos Centros de Apoio às Promotorias de Justiça (CAOPs) para tratar da maior valorização dos CAOPs e de uma melhor integração deles com as Promotorias de Justiça, especialmente as localizadas no interior do Estado.

Francisco Dirceu acredita que os Caops precisam ser ainda mais proativos, se antecipando aos problemas que os promotores possam enfrentar dentro de cada á-

rea específica. “O CAOP deve incrementar a sugestão de demandas às Promotorias, para que sejam analisadas pelos promotores de Justiça e, assim, implementadas ou não, de acordo com as realidades de cada região e município”, comentou o procurador-geral.

O procurador-geral também ouviu dos coordenadores sugestões, demandas e problemas existentes que atrapalham o bom andamento dos trabalhos nos CAOPs, como dificuldades referentes a procedimentos e suporte tecnológico. Ele anotou as queixas a fim de buscar soluções a contento.

HOJE

Membros estão convocados para eleições

Os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) estão convocados a comparecer para escolher os conselheiros do Conselho Superior. **A votação ocorre no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, no Recife, das 12 às 18 horas.** A escolha, que será eletrônica, ocorrerá de forma presencial, exclusivamente nos terminais disponíveis no local de votação.

Pela manhã, a partir das 9 horas o Salão dos Órgãos Colegiados sedia as eleições para corregedor, ouvidor e seis integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 534/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes e **ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES**, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, todas de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 31/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 535/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, através da Comunicação Interna nº 006/2017, processo nº 5065-7/2017;

CONSIDERANDO que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189598-2	Alaumo Gomes de Lima	27/02/2014	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO	26/02/2017
189599-0	Aline Mota Guedes	27/02/2014	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	26/02/2017
189600-8	Bruno Valente Firmino dos Santos	27/02/2014	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	26/02/2017
189601-6	Camila Tavares de Melo Nóbrega Fontes	27/02/2014	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	26/02/2017
189602-4	Caroline Pimenta Guimarães	27/02/2014	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	26/02/2017
189609-1	Giseli Patrícia de Souza Lima	12/02/2014	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO	11/02/2017
189605-9	Juliane Cristina Cantalice da Cunha	27/02/2014	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	26/02/2017
189556-7	Luciana Carvalho Peixoto	05/12/2013	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	04/12/2016
189607-5	Manuela de Oliveira Alencar	27/02/2014	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	26/02/2017
189594-0	Poliana Ribeiro Monteiro	30/01/2014	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	29/01/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 536/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores,

CONSIDERANDO, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

CONSIDERANDO que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna nº 006/2017, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 5065-7/2017.

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189030-1	ANALISTA MINISTERIAL	08	16/02/2017
Alaumo Gomes de Lima	189598-2	TÉCNICO MINISTERIAL	04	26/02/2017
Alfrânio Robespierre Soares Barbosa	189450-1	TÉCNICO MINISTERIAL	05	20/02/2017
Aline Mota Guedes	189599-0	ANALISTA MINISTERIAL	04	26/02/2017
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	189026-3	ANALISTA MINISTERIAL	08	24/01/2017
André Luis Viana Campelo	189020-4	TÉCNICO MINISTERIAL	08	06/01/2017
Bruno Valente Firmino dos Santos	189600-8	ANALISTA MINISTERIAL	04	26/02/2017
Camila Tavares de Melo Nóbrega Fontes	189601-6	ANALISTA MINISTERIAL	04	26/02/2017
Caroline Pimenta Guimarães	189602-4	ANALISTA MINISTERIAL	04	26/02/2017
Fabrcia Flávia Maurício de M. Matos	189032-8	TÉCNICO MINISTERIAL	08	16/02/2017
Giseli Patrícia de Souza Lima	189609-1	TÉCNICO MINISTERIAL	04	11/02/2017
Juliane Cristina Cantalice da Cunha	189605-9	ANALISTA MINISTERIAL	04	26/02/2017
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189033-6	TÉCNICO MINISTERIAL	08	16/02/2017
Luciana Carvalho Peixoto	189556-7	ANALISTA MINISTERIAL	04	04/12/2016
Maiara Batista Neves	189453-6	TÉCNICO MINISTERIAL	05	06/02/2017
Manuela de Oliveira Alencar	189607-5	ANALISTA MINISTERIAL	04	26/02/2017
Marcos Aurélio Florêncio Dantas	189034-4	TÉCNICO MINISTERIAL	08	16/02/2017
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189036-0	TÉCNICO MINISTERIAL	08	16/02/2017
Poliana Ribeiro Monteiro	189594-0	ANALISTA MINISTERIAL	04	29/01/2017
Sabrina de Barros Correia Galindo	189031-0	TÉCNICO MINISTERIAL	08	16/02/2017
Vanessa de Menezes Carvalho	188912-5	TÉCNICO MINISTERIAL	09	19/01/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 196/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada na 102ª Reunião da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO os termos do Ofício PJCv nº 04/2017, da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**, 7ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício das funções de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, para o biênio 2017/2019, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Atribuir à Procuradora de Justiça acima citada a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de janeiro de 2016.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 525/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingazeira	066ª	Aurilton Leão Carlos Sobrinho	02/03/2017 a 31/03/2017
Água Preta	038ª	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	02/03/2017 a 14/03/2017
Água Preta	038ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	15/03/2017 a 31/03/2017
Altinho	048ª	George Diógenes Pessoa	02/03/2017 a 31/03/2017
Belém de São Francisco	073ª	Fernando Portela Rodrigues	02/03/2017 a 23/03/2017
Belo Jardim	045ª	Sophia Wolfovitch Spinola	15/03/2017 a 31/03/2017
Cabrobó	077ª	Lauriney Reis lopes	02/03/2017 a 31/03/2017
Camocim de São Félix	132ª	Flávio Henrique Souza dos Santos	02/03/2017 a 31/03/2017
Caruaru	041ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	02/03/2017 a 31/03/2017
Correntes	059ª	Maria Aparecida Alcantára Siebra	02/03/2017 a 31/03/2017
Feira Nova	135ª	Carlos Eduardo Domingos Seabra	02/03/2017 a 31/03/2017
Garanhuns	092ª	Domingos Sávio Pereira Agra	02/03/2017 a 31/03/2017
Ibimirim	128ª	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	02/03/2017 a 31/03/2017
Igarassu	085ª	Maria da Conceição Nunes da Luz	02/03/2017 a 31/03/2017
Itamaracá	131ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	02/03/2017 a 31/03/2017
Itapetim	099ª	Adriano Camargo Vieira	02/03/2017 a 31/03/2017
Jaboatão dos Guararapes	110ª	Ana Clézia Ferreira Nunes	02/03/2017 a 31/03/2017
Lajedo	094ª	Stanley Araújo Correa	15/03/2017 a 31/03/2017
Passira	091ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	15/03/2017 a 31/03/2017
Pesqueira	055ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	15/03/2017 a 31/03/2017
Petrolina	145ª	Tilemon Gonçalves dos Santos	02/03/2017 a 31/03/2017
Rio Formoso	026ª	Bianca Stella Azevedo Barroso	02/03/2017 a 31/03/2017
São Bento do Una	052ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	02/03/2017 a 31/03/2017
São Caetano	044ª	Antônio Carlos de Araújo	02/03/2017 a 31/03/2017
São Joaquim do Monte	040ª	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	02/03/2017 a 10/03/2017
Serrita	076ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	02/03/2017 a 10/03/2017
Sirinhém	022ª	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	02/03/2017 a 31/03/2017
Surubim	034ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	02/03/2017 a 31/03/2017
Triunfo	069ª	Diogo Gomes Vital	02/03/2017 a 31/03/2017
Vertentes	046ª	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	02/03/2017 a 31/03/2017

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 (Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 82528/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/03/2017
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82351/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/03/2017
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82215/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/03/2017
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de março de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 82136/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/03/2017
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Tendo em vista que os requerimentos referenciados no presente já foram deferidos e encontram-se atualmente na CMGP, encaminhe-se à referida Coordenação para que proceda as alterações solicitadas pela requerente.

Número protocolo: 81935/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/03/2017
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82811/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 08/03/2017, referentes ao 4º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82152/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 03/04/2017, referentes ao 2º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82575/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82378/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82384/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82432/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 17/04/2017, referentes ao 1º período de 2003. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82452/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação da 13ª Circunscrição para pronunciamento. Após, volte-me.

Número protocolo: 82559/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82230/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82578/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 12 (doze) dias de férias, a partir de 03/07/2017, referentes ao 1º período de 2014. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82511/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 82565/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 04/03/2017, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82585/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82571/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82574/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82580/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82583/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82587/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82588/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 82611/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82612/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 82613/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82615/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 82616/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82584/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 82470/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: 1. Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 20/02/2017, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. 2. Defiro o pedido de suspensão de férias, em curso no mês de fevereiro, a partir de 20/02/2017, ficando os dias remanescentes para gozo oportuno. 3. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82553/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 81979/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 08/06/2017, referentes ao 2º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82617/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 09/03/2017
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de março de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 08/03/2017

Expediente n.º: s/nº/2017
Processo n.º: 0003230-8/2017
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 778,52, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOP Infância e Juventude, para participar de eventos relativos ao Projeto do CAOPJ – Transporte Escolar em Salgueiro e Petrolina/PE no período de 21 a 23.03.2017, com saída no dia 21 e retorno no dia 23.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 0020/17
Processo n.º: 0004355-8/2017
Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES, Promotor de Justiça, para visita institucional ao Ministério Público de Santa Catarina, em Florianópolis-SC nos dias 06 e 07.03.2017, com saída no dia 05 e retorno no dia 07.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: OFATMAD083/2017
Processo n.º: 0004816-1/2017
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, à Bela. CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS, Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, para participar da 4ª Sessão Ordinária do CNMP em Brasília-DF no dia 21.02.2017, com saída no dia 20 e retorno no dia 21.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: Of. 043/2017-GD
Processo n.º: 0005157-0/2017
Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas ao Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Coordenador do CAOP Criminal, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil-CDEMP, em Curitiba-PR nos dias 16 e 17.03.2017, com saída no dia 15 e retorno no dia 17.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 042/17-GD
Processo n.º: 0005159-2/2017
Requerente: **AGINALDO FENELON DE BARROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o nº 0004133-2/2017 e, depois, arquite-se em face de desistência do pedido.*

Expediente n.º: CGMP 0738/2017
Processo n.º: 0005286-3/2017
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 856,90 ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral Substituto do MPPE, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Agrestina e Caruaru nos dias 06, 07 e 08.03.2017, com saída no dia 06 e retorno no dia 08.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 0739/2017
Processo n.º: 0005261-5/2017
Requerente: **HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 1.167,78 ao Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Agrestina e Caruaru nos dias 06, 07, 08 e 09.03.2017, com saída no dia 06 e retorno no dia 09.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 0737/2017
Processo n.º: 0005289-6/2017
Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 1.167,78 ao Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Agrestina e Caruaru nos dias 06, 07, 08 e 09.03.2017, com saída no dia 06 e*

retorno no dia 09.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 0018/17
Processo n.º: 0005304-3/2017
Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.743,14, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, Promotor de Justiça, para participar de Reunião do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas-GNCCOC, em Porto Alegre-RS nos dias 16 e 17.03.2017, com saída no dia 15 e retorno no dia 18.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CI 05/2017
Processo n.º: 0005329-1/2017
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de realizar pauta judicial e extrajudicial, em Fernando de Noronha-PE no período de 12 a 17.03.2017, com saída no dia 12 e retorno no dia 17.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 04/17
Processo n.º: 0005720-5/2017
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar de visitas de inspeção nos presídios de Arcoverde-PE e Salgueiro-PE nos dias 27 e 28.03.2017. Com saída no dia 27 e retorno no dia 28.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 96/2017
Processo n.º: 0004826-2/2017
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas à Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar, na qualidade de representante do MPPE, do Seminário – As Reformas Do Ensino Médio, em São Paulo-SP nos dias 30 e 31.03.2017, com saída no dia 29 e retorno no dia 31.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de março de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2016, da Comissão CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2016**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de preços visando o fornecimento de mobiliário para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **1) TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF N.º 21.306.287/0001-52 - Lote: 1 - VALOR TOTAL PARA A EMPRESA 1: R\$ 110.100,00; 2) MOVELGAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP, CNPJ/MF N.º 03.720.294/0001-14 - Lote: 2 - VALOR TOTAL PARA A EMPRESA 2: R\$ 233.333,00; 3) TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ/MF N.º 93.448.959/0001-75 - Lote: 3 - VALOR TOTAL PARA A EMPRESA 3: R\$ 37.280,00 e 4) MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A, CNPJ/MF N.º 88.766.936/0001-79 - Lote: 4 - VALOR TOTAL PARA A EMPRESA 4: R\$ 16.190,00; **VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 396.903,00.** Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 004/2016. Recife, 09 de março de 2017. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, Procurador Geral de Justiça.**

Corregedoria Geral do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL* – FEVEREIRO//2017 (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
1	25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES (5)(7)	05	00(FÉRIAS)	00	05
2	25ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA (7)	00	98	88	10
3	26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR(1)	21	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	21	00
4	27ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO (3)	00	104	104	00
5	28ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	00	70	56	14
6	28ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO (1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00
7	28ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROIZ	01	68	46	23
8	29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA (1)		AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
9	30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	13	90	97	06
10	30ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	86	86	00
11	30ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	07	90	86	11
13	38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(1)		AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
14	39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA (1)	03	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	03
15	40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	23	00	08	15
16	40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(1)		AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
17	41ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	93	93	00
18	41ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	01	89	90	00
19	41ª	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO	00	71	60	11
20	41ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	00	66	66	00
21	47ª	HELENA MARINS GOMES E SILVA (2)	22	40	45	17
22	52ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA		AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
23	53ª	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO(4)	05	18	23	00
	53ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	53	43	10
24	53ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	00	69	55	07
25	53ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	00	96	79	17
26	53ª	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	00	87	48	39
27	COORDENAÇÃO	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	16	339	355	00
TOTAL			117	1.627	1.549	188

OBS.: fonte das informações: autos recebidos-sistema Arquimedes autos devolvidos-Promotor de Justiça

Designados para audiências de custódia
Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública
Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos.
Exercício findo na Cinq
Férias
Licença médica
Apenas crimes dolosos contra a vida

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Promotora de Justiça – Coordenadora em exercício

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns
Relatório de atividades mensal

REF. Janeiro/2017

Promotor de Justiça	Dezembro		Janeiro			Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Itapuan de V. Sobral Filho	0	0	0	0	0	Férias
Welson Bezerra de Sousa	0	166	166	166	0	Substituição automática
TOTAL	0	166	166	166		

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO

Promotor de Justiça
Coordenador

(Republicado a pedido da Central de Inquéritos de Garanhuns)

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns
Relatório de atividades mensal

REF. Fevereiro/2017

Promotor de Justiça	Janeiro		Fevereiro			Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Itapuan de V. Sobral Filho	0	156	156	156	0	
TOTAL	0	156	156	156		

FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – FEVEREIRO/2017
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Janeiro/2017	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	01	139	140	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	55	54	01
7ª	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	17	87	45	59
8ª	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	05	77	61	21
TOTAL		23	358	300	81

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – FEVEREIRO/2017
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

PJ CRIMINAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Saldo mês anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	74	74	00
9ª Substituto Automático	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA¹	00	14	14	00
9ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	65	65	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	79	79	00
10ª feitos afetos à Central de Inquéritos	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	79	79	00
TOTAL		00	311	311	00

Período de distribuição: 01/02/2017 até 28/02/2017

¹Licença

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – FEVEREIRO/2017
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Janeiro/2017	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	13	98	99	12
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR¹ (titular)	7	96	66	37
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO² (Substituição Automática)	0	1	1	0
TOTAL.....		20	195	166	49

Período de distribuição: 01 a 24/02/2017

1- Período de atuação: 03 a 24/02/2017 (Encontra-se em gozo de férias no período de 01/02/2017 a 02/02/2017)

2- Período de atuação: 01/02/2017 a 02/02/2017

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª e 3ª Pj's Criminais.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CENTRAL DE INQUÉRITOS**

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – FEVEREIRO 2017

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (JANEIRO)	DISTRIBUÍDOS (FEVEREIRO)	DEVOLVIDOS (FEVEREIRO)	SALDO ATUAL
BRUNO DE BRITO VEIGA	Proc: 05 + IP: 32=37	Proc:00 + IP:00 =00	Proc:00+ IP:00 =00	Proc: 05 + IP: 32=37
LAURINEY REIS LOPES	Proc:01 + IP:04 = 05	Proc:105+IP:85 =190	Pro:103+IP:82=185	Proc:03 + IP: 7 = 10
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	Proc: 01 + IP:08 = 09	Proc: 93+IP: 73=166	Proc:93+IP:72=165	Proc: 01 + IP:09 = 10
TOTAL CENTRAL	51	356	350	57

OBs: Férias do Promotor de Justiça Bruno de Brito Veiga em fevereiro de 2017.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 160/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 026/2017, do Departamento Ministerial de Infraestrutura, protocolada sob o nº 0005161-4/2017;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA MOURA DE ALBUQUERQUE, Analista de Compras, matrícula nº 189.111-1 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS, Analista Ministerial, matrícula nº 188.742-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 161/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 001/2017 da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, protocolado sob o nº 0005383-1/2017;

RESOLVE: I – Designar o servidor SOSTENES PEDROSA SOARES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº188.136-1 para o exercício das funções de Auxiliar de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/03/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, EDVALDO FRANCISCO DA SILVA, Motorista, matrícula nº 188.461-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 162/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Promotoria de Justiça de Caruaru e protocolada sob o nº 0005879-2/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 243/2017 publicada no DOE de 23.02.2017, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 163 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 023/2017 do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, protocolada sob o nº 0004822-7/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ROSENILSON ALVES BARBOSA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.106-5, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 40 dias, contados de 05 a 13/12/2016, dia 02/01/2017 e de 02 a 31/03/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.293-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP 164 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

CONSIDERANDO o contido no ofício nº 006/2017-CPPAD, bem como o teor da CI nº 31/2016, de 06/10/2016, subscrita pela administradora de sede Fernanda Beatriz Bacerlar.

RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 0071/2017 de 10.01.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.01.2017, alterada pela Portaria POR-PGJ nº 458/2017 de 23.02.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.02.2017, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Sindicância Administrativa para que se apure possíveis responsabilidades funcionais de servidores, conduta esta que se comprovada propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar aos possíveis servidores sindicados o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 08 e 09/03/2017

Expediente: CI Nº 074/2017
Processo nº: 0005635-1/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 075/2017
Processo nº: 0005626-1/2017
Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação
 Despacho:..À CMFC, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 017/2017
 Processo nº: 0005657-5/2017
 Requerente: PJJJC
 Assunto: Comunicação
 Despacho:..À CMATI, para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 028/2017
 Processo nº: 0004934-2/2017
 Requerente: DIMSM
 Assunto: Solicitação
 Despacho:..À CMAD, autorizo. Segue para providências

Expediente: Ofício nº 49/2017
 Processo nº: 0005632-7/2017
 Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
 Assunto: Solicitação
 Despacho:..À CMAD E CMTI, para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 026/2017
 Processo nº: 0004911-6/2017
 Requerente: DIMMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho:..À CMAD, autorizo. Segue para providências

Expediente: Ofício nº 15/2017
 Processo nº: 0003765-3/2017
 Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos e Dr. Guilherme Vieira Castro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, inclusão da demanda para atendimento futuro.

Expediente: Ofício nº 0404/2017
 Processo nº: 0002613-3/2017
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Assunto: Comunicação
 Despacho:.. À CMGP, inclusão da demanda para atendimento futuro.

Expediente: Ofício 025/2017
 Processo nº: 0003959-8/2017
 Requerente: Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO para informar.

Expediente: CI 037/3017
 Processo nº: 0005804-8/2017
 Requerente: CMGP
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP para as providências necessárias na alteração das férias do servidor.

Expediente: Ofício 17/2017
 Processo nº: 0003568-4/2017
 Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
 Assunto: Substituição
 Despacho:..À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Of. 018/2017
 Processo nº: 0003481-7/2017
 Requerente:Dra. Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
 Assunto: Solicitação.
 Despacho:..À CMGP autorizo a alteração gozo de férias.

Recife, 09 de Março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2016, da Comissão CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2016**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de mobiliário para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o objeto do referido processo, conforme a seguir: **1) TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF N.º 21.306.287/0001-52 - Lote:1; 2) MOVELGAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP, CNPJ/MF N.º 03.720.294/0001-14 - Lote: 2; 3) TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ/MF N.º 93.448.959/0001-75 - Lote: 3; e 4) MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A, CNPJ/MF N.º 88.766.936/0001-79 - Lote: 4.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**. Recife, 09 de março de 2017. **ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 10/2017 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação em **Habitação e Urbanismo**, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 41/2016-35ªPJHU, instaurado *para investigar a utilização de espaço público para a colocação de tendas, mesas e cadeiras, especialmente nas quintas e sextas-feiras e nos finais de semana, a partir das 22h00, pelo estabelecimento conhecido como "Bar dos Amigos", localizado na Rua João Uzeda Luna, nº 151, no bairro de Água Fria, nesta cidade;*

CONSIDERANDO *que as medidas administrativas adotadas até o momento pela Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON não obtiveram êxito e o estabelecimento ainda se encontra funcionando irregularmente;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos o ofício encaminhado pela Divisão de Regional 2 da SECON;

III – oficie-se à Secretária-Executiva de Controle Urbano, com cópia do supracitado expediente, e solicite-se que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se foi utilizado o poder de polícia para o encerramento da atividade irregular;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito.

Recife, 07 de março de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Habitação e Urbanismo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 6826516 (Auto nº 2016/2310648. PP 07-008/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco informando que o gestor do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV, exercício de 2009, realizou dispensa fundada em caráter emergencial sem que houvesse se caracterizado a referida situação.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:
CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) REITERAR o ofício de fl. 08, anexar cópia do documento de fl. 08;

2) REMETER a cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR a cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 08 de março de 2017.

Lauriney Reis Lopes
 Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 6987748 (Auto nº 2016/2352477) PP 07-017/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco informando que houve a inexigibilidade irregular de licitação na contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos na zona rural e urbana do município de Petrolina (Processo TC nº 1503261-9).

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) OFICIAR à **Coordenação Geral de Licitações e Convênios da Prefeitura de Petrolina requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias integrais do Processo Licitatório nº 173/2010 (Inexigibilidade de Licitação nº 011/2010) e do Contrato nº 209/2010 e ao Diretor do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas IMA/AL requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) quais as empresas habilitadas, credenciadas e licenciadas a efetuar a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes de unidades de saúde ou para executar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares no período compreendido entre os anos de 2009 e 2010, e 2) quais as empresas habilitadas, credenciadas e licenciadas para prestarem serviços de coleta, transporte, tratamento, através de destruição térmica, e dar destino final as cinzas de resíduos sólidos provenientes de unidades de saúde no período compreendido entre os anos de 2009 e 2010, anexar cópia do documento de fl. 20;**

2) REMETER a cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR a cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 08 de março de 2017.

Lauriney Reis Lopes
 Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 7079436 (Auto nº 2016/2375659. PP 07-018/2016) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2017 O

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a **representação formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de**

Contas, através do ofício nº 00228/2016/TCE-PE/MPCO-RDC, referente ao Processo TC nº 1380051-6, referente à Prestação de Contas do gestor da Prefeitura de Petrolina, exercício 2012

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) ENCAMINHAR os autos ao analista ministerial – perito contábil para analisar os autos, ponderando o termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários que resultou, também, nos pagamentos de juros e multas;

2) REMETER a cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR a cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 08 de março de 2017.

Lauriney Reis Lopes
 Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 7311844 (Auto nº 2016/2413790). PP 07-023/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, através do ofício nº 00550/2016/TCE-PE/MPCO-RDC, referente ao Processo TC nº 1050073-0, referente à Prestação de Contas dos gestores da Prefeitura de Petrolina, exercício 2009, sobre o não repasse dos valores das contribuições previdenciárias (RPPS e RGPS).

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) OFICIAR ao **Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV** requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, **cópias de todos** os termos de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários firmados com o Município de Petrolina, Prefeito Júlio Emílio Lóssio de Macedo, figurando como devedor ou interveniente garante, cujos objetos referem-se às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e às contribuições previdenciárias descontadas da remuneração dos servidores e não recolhidas ao Instituto, exercício de 2009;

2) REMETER a cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do

Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR a cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 08 de março de 2017.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 6909553 (Auto nº 2016/2263047) PP 07-014/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea **a**, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a representação contra uma servidora do município de Petrolina informando a falta de prestação dos serviços e o recebimento da remuneração.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REITERAR o ofício de fl. 07 com as advertências legais, anexar cópias dos documentos de fls. 06 e 07;

2) OFICIAR à **Procuradoria-Geral do Município de Petrolina** para, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhar as cópias dos seguintes documentos referentes ao **período de 2008-2016**: 1) instrumento de cedência da referida servidora, anexar cópia do documento de fl. 06; 2) portarias de nomeação e/ou exoneração; 3) controles dos pontos de frequência ou comprovantes de comparecimento e realizações dos expedientes nos locais de lotação; 4) registros dos trabalhos desempenhados, relatórios de produção ou comprovações das realizações das atribuições e/ou funções ou realizações dos serviços prestados; 5) os contracheques da servidora; 6) informar a situação atual da servidora.

3) REMETER a cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

4) ENCAMINHAR a cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 08 de março de 2017.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 6909648 (Auto nº 2016/2283372). PP 07-015/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2017. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea **a**, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a representação formulada por candidatos aprovados no concurso público da Prefeitura de Petrolina para o cargo de professor alfabetizador (edital nº 01/2015) da realização de processo seletivo simplificado para o cargo de professores para atuarem nas unidades escolares da rede municipal de ensino na zona urbana e rural de Petrolina (edital nº 03/2016).

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REITERAR o ofício de fl. 46, anexar cópias dos documentos de fls. 42 e 46;

2) REMETER a cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR a cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 08 de março de 2017.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2017 NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2017

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **FAZENDA VENCEDORA**, mais conhecida por Parque Rufina Borba, de propriedade de **EDUARDO VIEIRA BORBA e OUTRA**, neste ato representado por pelo primeiro, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 4.130.931 SSP/PE, com endereço à BR 232, KM 107, Bezerros/PE, no qual é realizado o evento neste município;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeriu aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ainda não findou o julgamento da ADI nº 4983, que o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República propôs contra a Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural naquele Estado, de forma que se consiga interpretar, à luz da Constituição e consoante a voz de quem tem a autoridade para fazê-lo, se tal prática deve ou não ser abolida;

CONSIDERANDO ainda a edição da Nota Técnica nº 03, do CAOP/Meio Ambiente, publicada no DOE do dia 07/01/2017, trazendo novas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, consistente em *"que, até ulterior comunicação em contrário e respeitada a independência funcional de cada Promotor de Justiça, continuem a tomar compromissos de ajuste de conduta dos realizadores de eventos de vaquejada no Estado de Pernambuco, absorvendo as regras do Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ como condicionantes para a realização dos eventos, em especial quanto à fiscalização do seu cumprimento, conforme minuta de TAC disponibilizada pelo CAOP Meio Ambiente."*;

CONSIDERANDO que, em 06/03/2017, este representante ministerial recebeu comunicação do **COMPROMISSÁRIO** acerca da realização do evento, no período de 08 a 12/03/2017, como tradicionalmente vêm acontecendo há quarenta anos;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sciência *"capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade"* (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual *"O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de*

exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando *"as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade"*, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: *"Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa"*;

CONSIDERANDO que o tema *"vaquejada"* encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM CELEBRAR o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil/2015, na forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Rufina Borba, de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 – O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 – Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 – É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 – A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 – É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

6 – É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784 do Código de Processo Civil/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE: Fica estabelecida a validade para o presente Acordo para todo o ano de 2017 ou até que haja alguma modificação, quer legislativa, quer judicial, que impeça o evento, valendo o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Bezerros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bezerros, 06 de março de 2017.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

EDUARDO VIEIRA BORBA
Proprietário do PARQUE RUFINA BORBA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FLORESTA/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2017

Auto: 2017/2581924
Doc: 7870387

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de FLORESTA, EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, POLÍCIA MILITAR, REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR, PROMOTORA DE EVENTOS** todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Floresta realizará festejos de Carnaval nos dias 25, 26, 27, 28 de fevereiro e 01 de março do corrente ano, que pelas dimensões tanto culturais, artísticas, principalmente pelo elevado número de crimes dolosos contra a vida e o baixo efetivo policial que estará de serviço durante este período geram preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO – que em polos de animações podem ser encontradas crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas da manhã, no palco sediados na Praça Major João Novaes;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III - Colocar no mínimo 10 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

V - Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no local dos eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VI - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo por meio da imprensa;

VII - Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

VIII - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX - Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos e banheiros públicos;

X - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XI – Garantir a estrutura e a alimentação para o policiamento militar, e todos os demais servidores públicos municipais que estejam de serviço durante o evento;

XII– Afixar avisos na entrada do polo de eventos, informando sobre a proibição de utilizar vasilhames de vidros e congêneres;

XIII – Promover o cadastro dos carros de som e dos motoristas dos blocos que desfilarão no circuito carnavalesco de Floresta;

XIV- A Prefeitura Municipal compromete-se a realizar, em conjunto com a Polícia Militar, Promotora de Eventos, Representantes de Blocos e interessados em colocar barracas no polo de folia, reunião no dia 23 de fevereiro de 2017, a fim de tratar da organização do evento, de modo a prestar os esclarecimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV - Coibir a emissão de sons veiculares, bem como os denominados "paredões" no perímetro urbano, durante todo o dia, observado o horário de encerramento do evento, onde todos os aparelhos sonoros, de qualquer natureza, deverão serem desligados.

V – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, mediante chamado da Polícia Militar e/ou Civil;

II – Informar, mediante ofício, à Polícia Militar, à Polícia Civil e à Prefeitura do Município de Floresta os nomes e os telefones dos Conselheiros Tutelares que estarão de plantão nos dias festivos;

III - Orientar acerca da proibição do fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS DE BLOCO, BEM COMO DOS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV – nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM VIA PÚBLICA

I – A Prefeitura Municipal e a Polícia Militar serão responsáveis por coibir qualquer veiculação de som automotivo, os chamados "Paredões" em via pública, durante os festejos de carnaval, sendo permitido apenas a utilização dos "paredões" na concentração do bloco até o palco principal, podendo neste caso, ficar parado na concentração do bloco por no máximo 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Belém do São Francisco como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÃO FINAL – E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Floresta, 22 de fevereiro de 2017.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Promotora de Justiça

PEDRO GOMES VILARIM NETO
Representante da Prefeitura Municipal de Floresta

CAPITÃO FABIANO GOMES MOREIRA
Representante do Comando da 1ªCIPM

PAULINEA LEITE SÁ MENEZES
Promotora de Eventos

CLORIVALDO FERRAZ NETO
Chefe da Assessoria Jurídica do Município de Floresta

OLÍMPIA NOGUEIRA FERRAZ DA SILVA
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

TESTEMUNHA

RITA JACKELINE BRITO
Técnica Ministerial, lotada na PJ – Floresta-PE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Idoso e da Saúde

PORTARIA /2017

Autos Arquimedes: 2016/2204389

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 08/2016, a qual versa sobre a denúncia de ausência de prestação do serviço de troca de sonda vesical de demora e nasoenteral pela Rede Básica de Saúde do Município do Paulista;

CONSIDERANDO a insuficiência da resposta dada pela Secretaria Municipal de Saúde quando do expediente datado de 29/12/2016;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução do problema apontado na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 15(quinze) dias, esclareça, de forma precisa, quais as medidas serão adotadas para sanar a deficiência da Rede Básica de Saúde do Município do Paulista quanto à prestação do serviço de troca de sonda vesical de demora e nasoenteral, sobremaneira no pertinente à capacitação dos profissionais de enfermagem e disponibilização de exame radiológico.

Paulista, 7 de março de 2017.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

PORTARIA 003/2017

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Bonito (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 09/2016, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **“desconto dos salários dos servidores públicos destinados ao pagamento do sindicato sem o efetivo repasse”**

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Bonito.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 09/2016** em **INQUÉRITO CIVIL 0032017** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar

a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;

Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Junte-se a NF 64/2016 ao presente com as deliberações devidamente cumpridas.

Bonito (PE), 06 de março de 2017.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2017/2545866

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, “b” da Lei 8.625./93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas no **Processo T. C. nº 1330081-7**, referente à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura Municipal de Palmares, no exercício de 2012, que aponta graves indícios de sonegação previdenciária, dado que o gestor teria deixado de recolher a contribuição patronal no valor de R\$ 314.563,39 (trezentos e catorze mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos);

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público de Contas, do Tribunal de Contas de Pernambuco, através do Ofício nº 00579/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, remetendo Mídia Digital contendo o processo em referência;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

EXTRAIA-SE da mídia remetida: cópia do Relatório de Auditoria, Nota Técnica de Esclarecimento, Inteiro Teor da Deliberação, Acórdão e documentos comprobatórios das irregulares indicadas pela Corte de Contas, juntado-se ao presente;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento e ao Tribunal de Contas de Pernambuco, através do Ministério Público de Contas;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

ARQUIVE-SE cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 08 de março de 2017.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

Port. IC 003/2017-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **003/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar falta de fornecimento de medicamentos de diabetes por parte do Município de Jaboatão dos Guararapes**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Encaminhe-se a certidão à SMS para que se manifeste em 15 dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de março de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

Port. IC 005/2017-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas

pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **041/2015** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades No fornecimento de medicação por parte do Município**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Encaminhe-se cópia da certidão de fl. 66 à SMS para se manifestar em 15 dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de março de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

Port. IC 006/2017-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **023/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades no fornecimento de vacinas no Município**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

ONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Encaminhe-se cópia das últimas informações ao representante para que se manifeste em 15 dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de março de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

Port. IC 007/2017-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **040/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades no fornecimento de medicamento obrigatório**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Designo audiência para o dia 04/04/2017, às 10 h, com notificação à SES.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de março de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

Port. IC 004/2017-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **040/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades no funcionamento do CAPS I, Padre Roma, nesta cidade;**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Designo audiência para o dia 04/04/2017, às 09 h, com notificação à SMS.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de março de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

Port. IC 008/2017-2ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **013/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar o cumprimento da Portaria 2048/2002 pelas Unidades de Saúde do Município;**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

4) Cumpra-se o item 01 da Portaria inaugural.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de março de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 23/2017 – 28ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO que a adequação dos prédios que sediam as escolas da rede estadual de ensino às normas de proteção contra incêndio e pânico, mediante a obtenção de atestados de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, é questão que merece especial atenção por parte deste *Parquet*, como forma de salvaguardar a integridade física de estudantes e funcionários;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura,*

à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), assim enuncia: “*Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*”;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.644, de 13 de março de 1997;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos prédios escolares;

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Estados a garantia da regularidade de todas as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino perante o Corpo de Bombeiros, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “*I – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;*”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2012, publicada no DOE de 04.06.2016, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, **delimitando como objeto da correspondente investigação a fiscalização da obtenção de atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as escolas da rede estadual de ensino;**

2) juntem-se certidões em todas as investigações que envolvam as condições das instalações físicas de unidades da rede estadual de ensino em trâmite perante as Promotorias de Justiça especializadas em educação da capital, relacionadas na planilha em anexo (doc. 01), consignando que a questão da falta de atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros será tratada no procedimento administrativo ora instaurado;

3) remeta-se cópia desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, comunicando-se, outrossim, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, em aplicação analógica do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4) designe-se audiência para o dia 23/03/2017, às 15 horas, na sede desta Promotoria de Justiça, expedindo-as as competentes notificações, acompanhadas de cópia do presente despacho e da documentação correlata, para o Secretário Estadual de Educação e para o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, com a observação de que na sessão deverão apresentadas por ambos informações atualizadas sobre a situação de cada unidade educacional da rede estadual de ensino, localizadas em Recife, em relação à existência de atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros (doc. 02); e

5) mantenham-se os autos em secretaria até a data designada para audiência referida no item anterior.

Recife, 09 de março de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 20/2017 – 28ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor dos expedientes em anexos (docs. 01/02), extraídos de investigações em trâmite nas Promotorias de Justiça especializadas em educação da capital, donde se constata que o Município do Recife desde o ano de 2014 compromete-se a regularizar a situação das creches e escolas municipais perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, sem, contudo, comprovar essa resolução de forma efetiva até a presente data;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*”;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), assim enuncia: “*Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*”;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.644, de 13 de março de 1997;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos prédios escolares;

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da regularidade de todas as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino perante o Corpo de Bombeiros, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “*I – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;*”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2012, publicada no DOE de 04.06.2016, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, **delimitando como objeto da correspondente investigação a fiscalização da obtenção de atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino;**

2) juntem-se certidões em todas as investigações que envolvam as condições das instalações físicas de unidades da rede municipal de ensino em trâmite perante as Promotorias de Justiça especializadas em educação da capital, relacionadas na planilha em anexo (doc. 03), consignando que a questão da falta de atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros será tratada no procedimento administrativo ora instaurado;

3) remeta-se cópia desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, comunicando-se, outrossim, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, em aplicação analógica do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4) designe-se audiência para o dia 23/03/2017, às 14 horas, na sede desta Promotoria de Justiça, expedindo-as as competentes notificações, acompanhadas de cópia do presente despacho e da documentação correlata, para o Secretário Municipal de Educação e para o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, com a observação de que na sessão deverão apresentadas por ambos informações atualizadas sobre a situação de cada unidade educacional da rede municipal de ensino em relação à falta de atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros (doc.04); e

5) mantenham-se os autos em secretaria até a data designada para audiência referida no item anterior.

Recife, 09 de março de 2017.

Eleonora Marise Silva Rodrigues

Promotora de Justiça